



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Processo Administrativo Nº 3768/2026
 Inexigibilidade Nº 007/2026
 Contrato de Nº 038/2026

Termo de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA** e a empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual para prestação de serviços especializados em eventos, de um lado o **Município de Conceição do Araguaia/PA**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, com sede administrativa na Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **ELIDA ELENA MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 6**.7**.1**-9 e do RG nº 37.4**0 SSP/MG, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.773.491/0001-22, estabelecida a Av. Dep. Jamel Cecilio, Nº 2690, Qd B25 Lt 16 /17 Sala 905, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-Go, Cep: 74810-100, neste ato representado pelo seu procurador o sr. **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira 0***69***48/DETRAN/GO, onde constrim os dados da Cédula de Identidade nº 4**4**9/DGPC/CO, inscrito no CPF/MF sob nº. ***.908.***-1*, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de serviço especializada em realização de eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

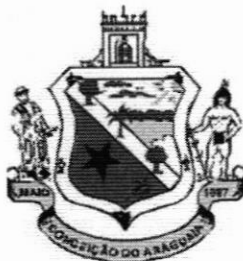
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto da contratação:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM PANDA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE JULHO DE 2026, NO EVENTO FEST VERÃO 2026 - NA PRAIA DAS GAIVOTAS, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E VALOR – (art. 92, V)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM PANDA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE JULHO DE 2026, NO EVENTO FEST VERÃO 2026 - NA PRAIA DAS GAIVOTAS, COM ENTRADA FRANCA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA	01:30h	503.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado de forma PARCELADA.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O valor ora contratado será creditado em conta específica informada pelo empresário na Proposta Comercial, através de transferência bancária.

3.3. O valor contratado será pago em 2 (duas) parcelas, a combinar:

3.3.1. A primeira parcela será de R\$251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) a ser paga até 02 (dois) dias úteis antes da realização do show;

3.3.2. A segunda parcela será de R\$251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), a ser retido desse valor os devidos impostos conforme legislação, a qual será paga 02 dias úteis após a realização do show, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal à Secretaria de Finanças.

3.3.3. A antecipação de pagamento se dá devido a necessidade de assegurar a presença do Artista e garantir a disponibilidade do mesmo na data específica conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, esporte e juventude, considerando ainda a concorrência por agendas e alta demanda por talentos musicais.

3.3.4. Além disso, a antecipação é uma forma de assegurar a qualidade do evento, demonstrando comprometimento e profissionalismo com os contratados, o que resultará em uma melhor logística, consequentemente uma melhor performance e satisfação do público.

3.3.5 Fica a contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.

3.3.6 A antecipação está assegurada pelo Artigo 145, § 1º da Lei 14.133/21.

3.4. A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser emitida em uma única via, com valor total do serviço contratado, em nome de: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ nº 29.499.285/0001-39 – Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Setor São Luis II. Conceição do Araguaia – PA. - CEP: 68.540-000**

3.4.1. Após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá encaminhar cópia da mesma, na mesma data da emissão, para os seguintes endereços eletrônicos: semtejcd@hotmai.com e prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com.

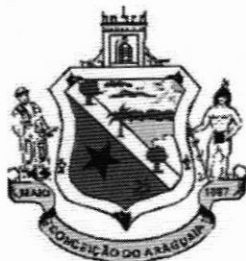
3.4.2. A fatura deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, devidamente identificados com o número da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato.

3.4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar as certidões negativas de INSS, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, CNDT, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do contratado, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação (regularidade fiscal).

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, bem como os documentos fiscais, tais como:

- A) o prazo de validade;
- B) a data da emissão;
- C) os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) o período respectivo de execução do contrato;
- E) o valor a pagar; e
- F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do contrato se dará, conforme termo da lei 14.133/21, pela servidora designada pela Secretaria requerente.

Parágrafo Único - Os servidores responsáveis pela fiscalização será a sra. Suêidlla Wanderley dos Santos, matrícula: 1230541 e suplente o sr. Iago Oliveira Ramos, matrícula: 1229311, através da Portaria nº 018/2026. **A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 Rotinas de Fiscalização

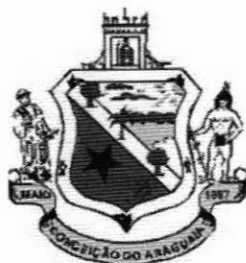
5.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 Fiscalização Técnica

5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8 Fiscalização Administrativa

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 Gestor do Contrato

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. A execução de serviço se dará no dia 19 de julho de 2026 em período noturno; a partir das 22:00h

6.1.2. O prazo da execução do serviço será de no mínimo 1h30m;

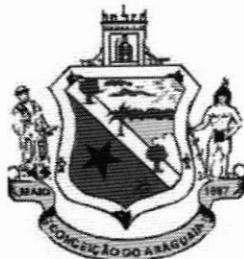
6.1.3. A execução do serviço se dará na Praia das Gaivotas no Município de Conceição do Araguaia-PA;

6.1.4. “A instalação de estrutura de palco, som e iluminação de acordo com o RIDER TÉCNICO do cantor, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, hospedagem conforme room list, veículos para traslado locais, 6 carregadores para carga e descarga de material disponível na montagem e na desmontagem do show, e ECAD, ficará por conta da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA.”;

6.1.5. A contratada ficará responsável pelo transporte, equipe técnica (roadie), equipamento técnico e despesas operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), conforme custos unitários apostos ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

processo.

7.2 Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

7.3 Contudo, será feito um levantamento sobre o cachê praticado pelo artista, ou seja, quanto ele costuma cobrar pela realização de apresentações semelhantes. Para isso, serão analisadas notas fiscais e contratos de shows anteriores, a fim de verificar se o valor proposto está compatível com os valores habitualmente praticados pelo profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte Classificação Funcional Programática:

Origem: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Programa: PROMOÇÃO DE TURISMO

Programática: 07.0707.27.695.0707.2136

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000/17010000/17000000/17060000

8.3 Os pagamentos decorrentes da presente contratação artística poderão ser realizados com recursos oriundos de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres firmados com entes estaduais ou federais, bem como com recursos próprios do Município, desde que regularmente empenhados e consignados na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 115, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Administração compromete-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios específicos da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da transparência, economicidade, interesse público e responsabilidade fiscal.

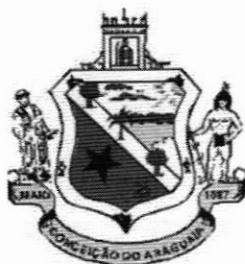
8.5. A fonte específica de recurso será devidamente identificada no momento da liquidação da despesa, devendo estar compatível com o elemento de despesa adequado (conforme classificação funcional-programática da Lei nº 4.320/64), com os registros no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e com os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.6. O ente contratante manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos, permitindo a rastreabilidade das fontes pagadoras e a verificação da aderência da despesa à finalidade pública da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

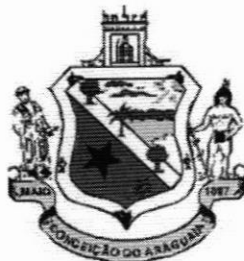


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da contratada.
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratadas.
- h) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- h) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 111 da Lei 14.133/2021
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- n) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

o) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência para a referida prestação de serviço, será a partir da assinatura do contrato contando 120 (cento e vinte) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contrada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.
 11.2. Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
 11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Tendo em vista a realização de show artístico no artístico no evento Fest Verão 2026, em Conceição do Araguaia-PA, visando a promoção e o reforço das comemorações turísticas e culturais da cidade, ressalta-se que a Constituição Federal atribui ao Estado a responsabilidade de fomentar o turismo. Tal ação se mostra fundamental não só para o avanço da essência cultural nacional, mas igualmente para a formação, o entretenimento e o progresso social e econômico das populações da região.
 12.2 Assim, a realização de eventos financiados com recursos públicos é perfeitamente justificável quando envolve tradições culturais do município, fomento à economia por meio do turismo ou atende a interesses públicos de grande relevância para a comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

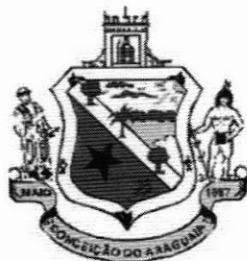
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, que está previsto para a data do dia 19 de julho de 2026.

14.2 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia-PA, resguarda o direito de alterar a data dos eventos, em virtude de casos fortuitos e de força maior, devendo a mesma comunicar a parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

15.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

16.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

16.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 inciso II, artº 92, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

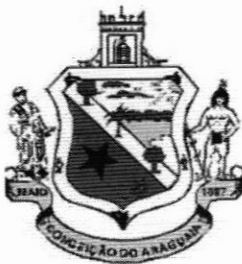
21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por protocolo ou e-mail do fiscal deste contrato.

23.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.3 A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras combinações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO – (art. 92, §1º)

24.1 Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, 26 de MAIO de 2026.



Assinado de forma digital por ELIDA ELENA MOREIRA:68874111549
 DN: c=BR, ou=CP, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=21438320000104, ou=presencial, cn=ELIDA ELENA MOREIRA:68874111549
 Dados: 2026.06.08 12:32:09 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

ELIDA ELENA MOREIRA
 Prefeita Municipal

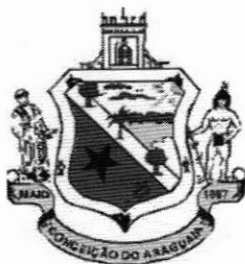
Erika Denis Cruz da Silva:61443875287
 Assinado de forma digital por Erika Denis Cruz da Silva:61443875287
 Dados: 2026.06.08 11:32:54 -03'00'

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

RAPHAEL ALVES
 CABRAL:02690847116
 7116
 Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES
 CABRAL:02690847116
 Dados: 2026.06.03 14:47:16 -03'00'

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
 CNPJ sob nº 28.773.491/0001-22

TESTEMUNHA:
 CPF:
 TESTEMUNHA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CPF: